



NITERÓI
PREFEITURA
SMEL

TERMO Nº 012/2015

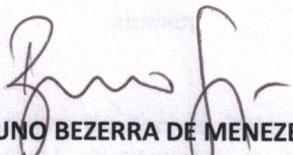
TERMO DE CONVÊNIO E COPATROCÍNIO que entre si fazem de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NITERÓI, SMEL**, e do outro lado o **NITERÓI RUGBY FOOTBALL CLUBE**, na forma abaixo:

Aos 07 (Sete) dias do mês de Outubro do ano de 2015, por este instrumento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SMEL**, do Município de Niterói, com sede nesta Cidade, à Rua Timbiras, nº 409 – São Francisco Niterói/RJ, neste ato representada pelo seu **Secretário**, o **Sr. BRUNO BEZERRA DE MENEZES SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.156.861-6, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 074.737.847-90, domiciliado nesta Cidade, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE** e do outro lado o **NITERÓI RUGBY FOOTBALL CLUBE**, associação, sem fins lucrativos, de agora em diante denominado apenas de **CONVENENTE** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.592.794/0001-90, com sede na rua Presidente Backer, s/nº Complexo Esportivo Caio Martins, sala do NRFC– Cep: 24220-041, neste ato representado pelo seu **Vice-Presidente**, o **Sr. ANÉSIO BALIANE JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 11105159, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 075.110.827-75, residente e domiciliado na Rua General Rondon, 217 aptº 302 São Francisco - Niterói/RJ, CEP: 24.360-100, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO E COPATROCÍNIO**, que obedece ao processo administrativo nº **230000191/2015**, subordinando-se a Lei Federal nº 8.666/93, parágrafo primeiro do artigo 25, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e por toda a legislação pertinente atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: O presente instrumento contratual tem como objetivo proporcionar e incentivar as atividades do evento **“III ETAPA DO X CIRCUITO BRASILEIRO DE HANDEBOL DE AREIA-2015/2016**, que será realizado na Praia de São Francisco; **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE DE VERBA**: A **CONCEDENTE** repassará a **CONVENENTE** à verba no importe no valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), valor este a ser distribuído conforme Plano de Trabalho em anexo. Os recursos financeiros destinados à realização do evento serão aplicados exclusivamente neste, sendo que enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados no mercado, na forma do previsto no art. 116, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**: O prazo do presente instrumento tem início em 09 e término em 11 de outubro do corrente ano; **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**: O **CONVENENTE** se responsabiliza neste ato, a arcar com todos os ônus, ou obrigações decorrentes da Legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, liberando o Evento junto à Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e ECAD, no que se relacionem com os serviços contratados, inclusive no tocante a seus empregados dirigentes, prepostos e terceiros, e ainda: I - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados a **CONCEDENTE** ou a terceiros por seus empregados ou serviços; II - indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior; III - indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados durante a vigência desse instrumento sob a sua responsabilidade; IV - providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus para a **CONCEDENTE**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados além dos já elencados; V – Efetuar a prestação de contas do valor recebido, nos moldes da Deliberação nº 200 do T.C.E, art. 22, parágrafo único e 24 incisos e seus parágrafos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do pagamento; **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações

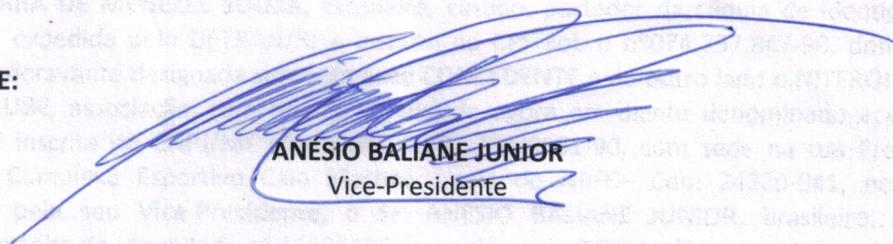
estabelecidas, sujeitará o **CONVENENTE** as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo; **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:** A **CONCEDENTE** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no inciso I, do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a **CONVENENTE** qualquer indenização, sem embargos da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular; **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS DO TERMO DE CONVÊNIO:** Constituirá encargo exclusivo do **CONVENENTE** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto; **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:** O código de despesa do presente termo de convênio é 3339031000000, através do Programa de Trabalho nº1401.27.812.0023.1082, pela Fonte 100; **CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica eleito, na oportunidade, o Foro da Comarca de Niterói como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONVÊNIO**. E, tendo a **CONVENENTE** exibido os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Niterói, 07 de outubro de 2015.

CONCEDENTE:


BRUNO BEZERRA DE MENEZES SOUZA
Secretário

CONVENENTE:


ANÉSIO BALIANE JUNIOR
Vice-Presidente

Testemunhas:

1ª-

RG:

CPF:

2ª-

RG:

CPF: